



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

LEI N° 2.350/2014.

Certifico que fiz publicar nesta
data o(s) Lei no 2.350/2014

Muniz Freire

Rufino

Gabinete do Prefeito

“INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Registro de Preços, na Administração Pública Municipal, de que trata o art. 15 da Lei 8.666/93.

Art. 2º - As aquisições quando processarem-se pelo Sistema de Registro de Preços será procedido pela Modalidade de concorrência Pública ou Pregão Presencial.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços objetiva orientar a Administração em suas aquisições, selecionando eventuais fornecedores possibilitando a realização de negócios mais vantajosos e assegurando a economia e equidade dos licitantes.

Parágrafo Único - A Administração Pública Municipal fica autorizada a aderir às Atas de Registro de Preços da Administração Pública Direta e Indireta Federal e Estadual, bem como de seus demais órgãos e entidades.

Art. 4º - A Administração não se obriga a contratar com os inscritos no Sistema de Registro de Preços, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência e igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Art. 5º. – Subordinam-se ao regime desta Lei os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. – A implementação do disposto nesta Lei será regulamentada, por ato do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as ~~disposições~~ em contrário.

Muniz Freire – ES, 17 de Março de 2014.

PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL